COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

O Projeto de Lei **1961/2025**, apresentado pelo Executivo Municipal, com vista regulamentar os serviços de transporte escolar em Itapecerica da Serra, com a seguinte ementa:

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

O Nobre Presidente desta comissão, Senhor **NERISVALDO SOARES**, nomeou o **nobre Vereador DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)**, para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar os serviços de transporte escolar em nossa urbe.

A Nobre Procuradoria Legislativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

Cabe a este órgão técnico apreciar a técnica redacional e a constitucionalidade do Projeto de Lei.

Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei apresentado pelo Nobre Vereador.

Desta forma, concluo por exarar parecer **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei 1961/2025**.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 09 de abril de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

DR. JOSÉ MARTINS
MEMBRO

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
RELATOR